

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Santa Cecília-SC

Secretaria da Indústria, Comércio, Agricultura e Florestas

Necessidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Agricultura e Florestas: Os serviços contratados têm por objeto a doação de sementes Milho Convencional para os moradores dos Assentamentos Vida Nova e São Roque auxiliando o produtor rural do município, ajudando no manejo da terra para o cultivo de grãos no interior do município, para ajudar na subsistência do gado, pois o clima da nossa região é muito severo e acaba castigando as pastagens já existentes.

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

### **2. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a COMPRA DE SEMENTES MILHO CONVENCIONAL.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria da indústria, Comércio, Agricultura e Florestas executa atividades que auxiliam o produtor rural do município, ajudando no manejo da terra para o cultivo de grãos no interior do município, auxilia também com o fornecimento de sementes de milho convencional, para ajudar na subsistência do gado, pois o clima da nossa região é muito severo e acaba castigando as pastagens já existentes.

Considerando a necessidade da contratação pela Administração municipal.

Considerando a solicitação e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações e exigências cabíveis necessárias à contratação.

### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (certo)**

A contratação pretendida estava prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Cecília.

### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem

como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cecília-SC. Trata-se de serviço enquadrado no Art. 74, incisos I e III da lei 14.133/21, a ser contratado mediante Inexigibilidade.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

<b>ITEM</b>	<b>QTIDADE</b>	<b>UNID</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
1	120	SC de 10kg	Milho Convencional	R\$ 43.776,00

## **7. ALTERNATIVAS DISPONIVEIS NO MERCADO**

Milho é um cereal cultivado em grande parte do mundo e extensivamente utilizado como alimento humano ou para ração animal devido às suas qualidades nutricionais.

Tais referências foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1695 de 12 de setembro de 2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Cecília, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 43.776,00( QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º1695 de 12 de setembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Cecília, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução mais adequada para a contratação de empresa especializada através de fornecedor habilitado em Processo Licitatório.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do não parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois o plantio tem o tempo adequado para ser feito. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, a entrega seja total do produto licitado se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da

Administração:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; e
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação em si deste não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Cecília-SC, 13 de SETEMBRO de 2024.

---

CRISTIAN JUNIOR GABRIEL  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS

---

CARLOS CESAR BELLI VALTRIN  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

